



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°218 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 13 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2017**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEDIADA À PRAÇA CEL PAIVA GONÇALVES, N°. 80 A, BAIRRO CENTRO, AUTARQUIA MUNICIPAL, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 01.863.228/0001-78.

**CONTRATADA:** **MIMOSO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 36.413.607/0001-40 SITUADA NA RUA DR JOSE MONTEIRO DA SILVA, 136, BAIRRO CENTRO, MIMOSO DO SUL - ES, CEP: 29400 - 000, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO, O SR. JOÃO ANTONIO MORAES GUIZARDI**

**RESUMO DO OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É ADITIVAÇÃO, EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), COM FULCRO AO ART. 65 DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI. 8.666/1993, DO OBJETO PRIMITIVAMENTE ESTABELECIDOS POR MEIO DO CONTRATO 029/2017, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO 003/2017 (PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO 130/2017. SENDO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL (SUSPENSÃO, MOTOR, CÂMBIO, FREIOS, ARREFECIMENTO E ESCAPE) INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, TROCA DE FILTROS, LUBRIFICAÇÃO, REGULAGEM ELETRÔNICA, REPARO DE SISTEMAS ELÉTRICOS, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, E BALANCEAMENTO. FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

**MODALIDADE E NÚMERO:** PROCESSO 130/2017/ PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

**VALOR TOTAL ADITIVADO:** R\$ 8.880,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2017

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA 1600001.1712200052.110 3339.03900000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS

### **PORTARIA/ SAAE/ N° 28/2017**

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES, nomeado através da portaria n°. 0140/2017, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do Art.66 da Lei Municipal n°1.076 de 27 de maio de 1992;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor(a) **ANDRÉ DE SOUZA PEREIRA**, Classe "D", Operador de ETA Distrital, **Carreira III** do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do SAAE de Mimoso do Sul-ES, a Promoção por Efetivação para a **Carreira IV da Classe "D", Operador de ETA Distrital**, após esta publicação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Mimoso do Sul, 08 de dezembro de 2017.

**JOÃO LUIZ RIZZI**  
DIRETOR SAAE - MS  
PORTARIA N°. 140 / 2017

### **PORTARIA/ SAAE/ N° 29/2017**

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES, nomeado através da portaria n°. 0140/2017, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do Art.66 da Lei Municipal n°1.076 de 27 de maio de 1992;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor(a) **DONATA M. ROSA DE A. AFONSO SILVA**, Classe "B", Auxiliar de Serviços Gerais, **Carreira II** do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do SAAE de Mimoso do Sul-ES, a Promoção por Efetivação para a **Carreira III da Classe "B", Auxiliar de Serviços Gerais**, após esta publicação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Mimoso do Sul, 08 de dezembro de 2017.

**JOÃO LUIZ RIZZI**  
DIRETOR SAAE - MS  
PORTARIA N°. 140 / 2017

### **PORTARIA/ SAAE/ N° 30/2017**

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES, nomeado através da portaria n°. 0140/2017, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do Art.66 da Lei Municipal n°1.076 de 27 de maio de 1992;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor(a) **JOSIEL DA SILVA SOARES**, Classe "A", Ajudante, **Carreira III** do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do SAAE de Mimoso do Sul-ES, a Promoção por Efetivação para a **Carreira IV da Classe "A", Ajudante**, após esta publicação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Mimoso do Sul, 08 de dezembro de 2017.

**JOÃO LUIZ RIZZI**  
DIRETOR SAAE - MS



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°218 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 13 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PORTARIA N°. 140 / 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N° 004/ 2017**

**FIXA NORMAS SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMA E ESCOLA, LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EXCEDENTES E NÃO – EXCEDENTES, SOLICITAÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Secretário Municipal de Educação Interino da Prefeitura de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, legalmente nomeado por meio da Portaria n° 0215/2017 publicada no DOM de 01/09/2017; em conformidade com que estabelece o Artigo 174, Parágrafo Único, da Lei Municipal n° 1.821/2010;**

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Proceder nas Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, o processo de Escolha de Turma para o ano letivo de 2018, pelos professores e pedagogos efetivos localizados conforme Decreto de 01/07/2016 e municipalizada, em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2°** - A Escolha de Turma para o ano letivo de 2018 deverá realizar-se em reunião, por modalidade de ensino e etapas, designada especificamente para tal finalidade. Assegurada a convocação prévia, mediante a presente publicação em órgão de Imprensa Oficial do Município e ratificada pelas convocações das Gestoras das Unidades de Ensino e quanto as Escolas do Campo com efetivo, a convocação será pela SEME; validada também essa convocação a professores efetivos localizados em outro órgão da administração com análise dos arts. 87 e 88 da Lei n° 1.821/2010:

**§ 1°**. Somente será objeto de escolha de turma para o ano letivo de 2018, a turma formada após matrículas efetuadas, cuja composição tenha sido demonstrada à Secretaria Municipal de Educação, por meio da folha auxiliar e / ou ata de resultados finais expedidas pelas Unidades de Ensino no ano letivo de 2017.

**§ 2°**. Das reuniões a que se refere o caput deste artigo será lavrada ata, obrigatória sua assinatura pelos presentes, onde a mesma conterá especificação da escolha realizada, por nome, turma, ano e turno, preenchidos e assinados ainda, caso houver, os formulários dispostos no dia da escolha.

**§ 3°**. Dos documentos que registrarem a escolha, uma via ficará arquivada na SEME e outra deverá ser encaminhada à Escola onde atuará o servidor.

**Art. 3°** - A escolha de turma para o ano letivo de 2018 levará em consideração o disposto no art. 35, inciso I da Lei 3.995, de 24 de novembro de 1994, assim como o desenvolvimento educacional do aluno, obedecidos, ainda, os seguintes critérios:

**I – Antiguidade:** Tempo de efetivo exercício na docência da Unidade/Instituição Escolar, considerando o cargo ao qual prestou concurso;

**II - Tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino:** nas funções típicas do magistério (regência de classe, direção escolar e coordenação escolar) abrangendo os profissionais que atuaram em Cargos de Comissão no âmbito da SEME;

**III - Data de posse no cargo efetivo no qual foi aprovado e nomeado em concurso público:** em conformidade com a modalidade em escolha (os candidatos empossados na mesma modalidade que atuam terão precedência aos que foram empossados numa modalidade e atuam em outra);

**IV - De maior idade.**

**§ 1°**- Preservação do direito de escolha para sala de aulas aos seguintes casos: dos professores que atuaram em sala de recursos multifuncionais, na função de coordenador de turno e gestor escolar, em qualquer unidade de ensino da rede municipal de ensino em 2017; inclusive àqueles que ocuparam cargo na Unidade Central (SEME) por localização provisória.

**§ 2°**- No ato da escolha de turma o professor que almejar ocupar a vaga de professor afastado da sala de aula, na função de: gestor, coordenador de turno, professor da sala de recursos multifuncionais, professor que atuar na Unidade Central (SEME) e professor em laudo médico provisório ou definitivo de readaptação de função para o ano letivo de 2018, deverá manifestar esse desejo, após garantida sua escolha inicial, com registro em ata e formulário próprio no campo de observação, para possível autorização da SEME, conforme interesse e oportunidade da Administração Pública e da Rede Municipal de Ensino. Caso houver mais

de uma manifestação para a vaga provisória, será considerada o maior tempo de serviço na Rede.

**§ 3°** - É vedada a escolha de turma por professores que se encontrarem em readaptação funcional, com laudo médico definitivo.

**Art. 4°** - A escolha deverá ser feita sob coordenação do gestor escolar e dos professores pedagogos, com registro inequívoco em ata, além do preenchimento de formulário próprio, com a presença de todos os professores convocados, estatutários e efetivo municipalizado, localizados definitivamente na unidade de ensino.

**§ 1°** - A escolha de turmas de 1° ao 3° ano para atuação no ano letivo de 2018, estará condicionada à assinatura de termo de compromisso (formulário Anexo I – impresso anteriormente, preenchido e entregue no dia da escolha), por meio do qual o servidor se compromete a continuar o Curso de Formação do PNAIC/Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa. Além da formação, o professor efetivo em exercício no Ciclo de Alfabetização no ano de 2017, deverá prosseguir com a turma para o ano letivo de 2018, estabelecendo a Rede de Professores Alfabetizadores.

**§ 2°** - A situação do professor excedente da rede ou da escola ou de turno ou de turma, será analisada após o processo de escolha de turmas e será resolvida por ocasião Procedimento de Localização Provisória, mediante o interesse, oportunidade e razoabilidade da SEME. Considera-se excedente, para fins de escolha de turmas, o professor para o qual não haja carga horária disponível em nenhum dos turnos da unidade de ensino e ou em outra unidade de ensino da Rede, bem como o profissional de ensino que encontra-se em situação prevista no artigos 45 e 87 da lei 1.821/2010.

**Art. 5°** - A equipe pedagógica da Escola ou da SEME deve intervir na escolha, caso o perfil do servidor não seja adequado ao da turma, tanto no ensino fundamental, quanto na educação infantil, valendo-se para tal constatação de registro de atendimentos ou histórico de orientações de natureza disciplinar ou pedagógica.

**Art. 6°** - A escolha de turmas de Educação Infantil (Creche ou Jardim) pelo Professor de Educação Básica implica atuação na sala regular.

**Art. 7°** - A escolha de turmas de 1° ao 5° ano pelo Professor de Educação Básica (PEB-B) implica atuação com os seguintes componentes da Base



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°218 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 13 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Nacional Comum: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências.

**Art. 8º** - Não serão objeto de escolha: coordenação de turno, sobras de aula, projetos, salas de recursos multifuncionais, aulas diversificadas.

**Art. 9º** - O Professor PEB-1 (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) em situação de excedência do Magistério Municipal, portador do Diploma de Graduação em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Especialização, nível *Lato Sensu*, em Educação Infantil e ou Curso de Aperfeiçoamento em Educação Infantil de no mínimo 200hs (duzentas horas) poderá atuar em salas da Educação Infantil em caráter provisório. Na via transversal aplica-se esta mesma regra aos professores da Educação Infantil que pretenderem atuar em turma dos Anos Iniciais.

**§ 1º** Os professores da Educação Infantil e os dos Anos Iniciais em situação de excedência, esgotadas todas as possibilidades de escolha de turma, turno, escola propostas pela SEME, a critério do Princípio do Interesse Público e da Oportunidade poderão atuar provisoriamente em Educação Especial, Assessoramento Pedagógico, na Disciplina de ARTE (se houver conforme nova BNCC) e Aprofundamento de Leitura (ALE – se houver conforme nova BNCC), este integrado à disciplina de Língua Portuguesa e quando ofertadas para o ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação, desde que comprovem titulação que os habilitem atuar nestas disciplinas, até que se efetive novo Processo de Remoção para a localização permanente do professor excedente

**Art. 10** - Os profissionais de ensino deverão cumprir 25 horas de trabalho em regência efetiva de atividades e planejamento (preferencialmente na escola).

**Art. 11** - O Procedimento de CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE) será realizado mediante critérios específicos elaborado pela SEME, proposto ao ocupante de cargo do magistério efetivo (Professor e Pedagogo) em exercício na Rede Municipal de Ensino e/ou na Administração Interna da Secretaria Municipal de Educação, com limite de 40h semanais, no início do ano letivo de 2018.

**§ 1º** - Ao Professor e o Professor Pedagogo da Rede de Ensino Municipal que pleitear Carga Horária Especial deverá fazê-lo mediante requerimento em

anexo II. Entregá-lo, no Setor de Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 12.** Terão precedência de na Localização Provisória os profissionais excedentes na Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul e que não foram inseridos em nenhuma das propostas da SEME para o ano letivo de 2018.

**Art. 13** - Admitir-se-á somente o Procedimento de Localização Provisória, na Rede Municipal de Ensino, aos Profissionais da Educação de localização definitiva (Decreto de 01/07/2016) para a mesma modalidade de ensino ao qual prestou concurso. Mediante a formalização do preenchimento do Formulário em anexo e entregá-lo no Setor de Administração e Planejamento da Secretaria Municipal, considerando a existência de vaga prevista nos termos do art. 16 desta Portaria;

**§ 1º.** Excepcionalmente o profissional da educação será localizado, em caráter provisório, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, quando identificadas a necessidade de assistência médica especializada para si e seus familiares, comprovado por laudo médico emitido por médico do trabalho, mediante avaliação e emissão de laudo pericial médico pelo IPREVMIMOSO ou de parecer autorizativo do Setor Jurídico da Prefeitura com o aval do Chefe do Executivo e anuência do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 14.** A classificação dos profissionais de ensino excedentes para a escolha de vaga Provisória para o ano letivo de 2018 obedecerá aos seguintes critérios:

II – Ordem de classificação no concurso do ano de 1992;

III – Ordem de classificação no concurso do ano de 1995;

IV – Ordem de classificação do concurso do ano de 2003;

V – Ordem de classificação no concurso do ano de 2007;

VI – Do Municipalizado.

**Art. 15.** Na hipótese do servidor possuir 02 (dois) vínculos deverá solicitar movimentação separada, identificando cada vínculo.

**Parágrafo Único:** Fica resguardado o direito à localização compulsória, advinda de Parecer da Junta Pericial do IPREVMIMOSO, aos profissionais com Laudo Médico de Readaptação Funcional ou Adaptação Funcional Definitiva, nos respectivos cargos onde atuaram no ano letivo de 2017, conforme estabelece Arts. 54 e 55, da Lei nº 1.821/2010.

**Art. 16.** A Localização de que trata esta Portaria será provisória, com validade anual e estará condicionada à existência de vaga. Serão consideradas as vagas decorrentes de:

- classe Vaga;
- classe provida, por profissionais que se encontram oficialmente afastados, exceto por licença médica;
- classe provida por profissionais em exercício de direção e coordenação escolar;
- classe provida por profissional em cumprimento de mandato classista;
- classe provida por profissional em exercício de cargo em Comissão no âmbito da SEME;
- classe provida por profissional cedido para outra Instituição de Ensino.

**Art. 17.** Os candidatos concorrentes só poderão escolher a vaga condizente a mesma área de atuação ou área afim, mediante comprovação de qualificação profissional, onde lhe habilita o exercício.

**Art. 18.** Os professores em situação de excedência nos Anos Finais, esgotadas todas as possibilidades de escolha de turma propostas pela SEME, poderão atuar nas salas regulares da Educação Básica, obedecendo a seguinte ordem de preferência (Anos Finais e Iniciais do Ensino Fundamental, na Educação Infantil e Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental) conforme a imperiosa necessidade da Rede Municipal de Ensino e o Interesse Público da Administração, mediante qualificação específica, a saber:

I – Nas salas dos anos iniciais do Ensino Fundamental:

a) Aula de Arte (Graduação específica em Artes Visuais; na falta desse, o profissional também graduado em Licenciatura Plena em Letras acrescido de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Arte/Artes Visuais/Educação Artística; na falta desse, o profissional habilitado na modalidade de ensino Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental acrescido de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Arte/Artes Visuais/Educação Artística ou Curso de Formação Continuada em Arte de mínimo 200 horas).

b) Acompanhamento em AEE – Atendimento Educacional Especializado (Graduação em qualquer área da educação acrescido de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Inclusiva/Atendimento Educacional Especializado ou Curso de Formação Continuada em Educação Inclusiva/Especial de no mínimo 200 horas).



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°218 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 13 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

II- No Assessoramento Pedagógico em Escolas da Rede Municipal de Educação (Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou em nível de Pós-graduação com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar e com pelo menos cinco anos de experiência docente)

**Art. 19.** Após o procedimento da Localização Provisória dos Excedentes, não será permitida nova localização até o próximo ano letivo de 2018.

§ 1º - Havendo o retorno do servidor efetivo ou alterações na organização da Unidade Escolar, o professor que estiver localizado na vaga será remanejado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - É de responsabilidade do profissional apresentar sua qualificação profissional (graduação e curso) anexo ao requerimento de Localização Provisória, mediante cópias de sua titulação, para vaga que concorre.

**Art. 20.** As vagas para a escolha de turma serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação durante a reunião com cada modalidade, por escola e por turno, conforme o cronograma abaixo. Efetuando a escolha, esta se formalizará mediante assinatura de Termo de Localização Provisória.

**Parágrafo Único:** Os profissionais do Magistério que se encontram em Laudo Médico expedido pelo IPREV, que ocupam cargo de direção e coordenação escolar, cargo em Comissão na SEME, licença médica, afastamento, não poderão participar do processo de localização provisória. Assim como, os afastados ou cedidos a outros órgãos por 04 (quatro) anos ininterruptos ou 05 (anos) intercalados, conforme Art. 87 e 88 da Lei nº 1.821/2010, considerados conforme dispõe o Estatuto como servidor excedente de sua lotação na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 21** - Após a escolha de vaga na Localização Provisória, o profissional regente de classe deverá permanecer por todo ano letivo de 2018 na localização de escolha, ficando impossibilitado de concorrer nesse período a nova localização.

**Art. 22** - Os profissionais da educação em excedência que não escolheram por ocasião do Localização Provisória dos Excedentes e esgotadas todas as possibilidades em escolha para classe de aula e caput do Art. 18 desta portaria, serão localizados por determinação da

Secretaria Municipal de Educação, conforme reza o Art. 47, da Lei nº 1.821/2010.

**Art. 23** - Ao Professor e o Professor Pedagogo da Rede de Ensino Municipal que pleitear Carga Horária Especial deverá fazê-lo mediante requerimento em anexo II. Entregá-lo, no Setor de Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 24** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, aplicada a legislação vigente.

**Art. 25** - O profissional de Ensino que não participar do processo de escolha de turma, será localizado por ofício pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 26** - Segue o cronograma de procedimento de Localização dos Profissionais de Ensino da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018 e estão convocados todos os professores e pedagogos efetivos para cada data conforme sua modalidade e escola. A Escolha de Turma ano letivo de 2018 da Secretaria Municipal de Educação ocorrerá no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na rua Joaquim Leite Guimarães, s/n, Centro, Mimoso do Sul - ES, nas datas e horários abaixo:



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°218 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 13 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

DATA	ATIVIDADE	HORÁRIO
19/12/2017	Escolha de turma da Educação Infantil – Creches (Proinfância e CEIM “Ana Maria de Jesus”)	8:00
19/12/2017	Escolha de turma dos da Educação Infantil – Creches (CEIM Casulo “Santa Terezinha do Menino Jesus e CEIM “ Euclides Mello dos Santos” e CEIM “Ana Maria de Jesus”	9:00
19/12/2017	Escolha de turma de Educação Infantil – Pré –escolar (Jardim de Infância “ Corina Bicalho Guimarães” e Escolas do Campo com servidor efetivo e municipalizado)	10:00
20/12/2017	Escolha de turma dos Anos Iniciais (Escolas Regulares) – na seguinte ordem: EMEB “Antonia Junger Poubel da Silva”; EMEB “Catharina Giovanini Faber”; EMEB “Constâncio Vivas”; EMEB “José Nicodemus Cysne”; EMEB “Professor Carlos Mattos” e EMEB “José Gonçalves Figueira”, e, Escolas dos Campo com professor efetivo e municipalizado)	A partir das 9:00
22/12/2017	Escolha de turma Anos Finais - área de linguagem	8:30
22/12/2017	Escolha de turma Anos Finais - área de ciências humanas	9:30
22/12/2017	Escolha de turma Anos Finais - área de ciências exatas	10:30
22/12/2017	Escolha de turma de excedentes	15:00
20 a 21/12/2017	Entrega do formulário de inscrição de Localização Provisória e do requerimento de pedido de extensão.	9:00 as 11:00

**Art. 27.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28-.** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação Interino de Mimoso do Sul – ES,

**Leonardo Bulus Gomes Barbosa Lima**  
Secretário Municipal de Educação Interino



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°218 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 13 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Tel: ( ) \_\_\_\_\_ Cel.: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Cargo de concurso: \_\_\_\_\_

VENHO REQUERER LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA (DISCRIMINAR LOCAL, TURNO, MODALIDADE OU CARGO) EM:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Mimoso do Sul, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

\*\*\* Os pedidos serão deferidos conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°218 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 13 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

## ANEXO II

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE CHE – CARGA HORÁRIA ESPECIAL (EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA).

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Tel:( ) \_\_\_\_\_ Cel.:( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Cargo de concurso \_\_\_\_\_

VENHO REQUERER CARGA HORÁRIA ESPECIAL (EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA)

EM: \_\_\_\_\_

I- DATA DA POSSE NO CONCURSO PÚBLICO E CARGO QUE FOI NOMEADO NO TERMO DE POSSE:

Declaro serem verdadeiras as informações contidas neste documento.

Assinatura do Candidato \_\_\_\_\_

Mimoso do Sul, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

**\*\*\* Os pedidos serão deferidos conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.**